



PROCESSO Nº 1192/14

PROTOCOLO Nº 13.239.665-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 905/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1287/14-SUED/SEED, de 23/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 25/06/14, do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Pe. José Joaquim Goral, nº 182, Bairro Abranches, do município de Curitiba, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4719/11, de 31/10/11, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/12/11 a 06/12/16.

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 207/10, de 19/01/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1192/14

**Matriz Curricular (fl. 108)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 00 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0596 - CURITIBA					
ESTAB.: 01548 - SAO JOSE, C VIC-EL EF II		ENT. MANUTEN.: PROV.BRAS.COGR. IR.FLH.CARID.S.VIC.PAULO					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURMA: MANA		ANO ESCOLAR.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	1					
	BIOLOGIA	3	4	3			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FÍSICA	3	3	4			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3			
	MATEMÁTICA	5	4	4			
	QUÍMICA	3	3	4			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25			
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1			
	INFORMÁTICA	1	1	1			
	L.E.M.-ESPAHOL	2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	LITERATURA	1	1	2			
	PRODUÇÃO DE TEXTO	2	1	2			
PD	SUB-TOTAL	9	9	9			
TOTAL GERAL		34	34	34			



NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

HORARIO DE ENTRADA: 07H20MIN E SAIDA AS 12H40MIN, PERFAZENDO SEIS H/ AULA COM DURACAO DE 50 MINUTOS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. A CARGA HORARIA EXCEDENTE DE 01/AULA COM DURACAO DE 50 MINUTOS CADA - EM ATIVIDADE DE CONTRATURNO, DAS 13H40 MIN AS 17H20 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 02 de Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Mauro Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 708/11

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Rua Ceará, 1000  
Curitiba, Paraná

Valleir Barnabé  
Rg.: 4.594.032-2  
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 1192/14

### 1.3 Quadro de Avaliação do Curso (fl. 119)

**2009**

Turma	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1ª A	28	-	4	1	23
1ª B	26	-	4	3	19
2ª A	35	1	3	2	29
3ª A	31	-	3	-	28

**2010**

Turma	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1ª A	32	-	5	5	22
1ª B	31	1	3	7	20
2ª A	49	-	5	4	40
3ª A	23	-	1	-	22

**2011**

Turma	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1ª A	39	-	4	5	30
1ª B	41	-	4	4	33
2ª A	43	-	1	2	40
3ª A	37	-	2	-	35

**2012**

Turma	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1ª A	28	-	1	4	23
1ª B	31	-	-	3	28
2ª A	32	-	3	1	28
2ª B	34	1	2	1	30
3ª A	38	-	5	-	33

**2013**

Turma	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1ª A	26	-	4	1	21
1ª B	27	-	2	-	25
2ª A	25	-	2	-	23
2ª B	29	-	-	-	29
3ª A	42	-	1	-	41

  
Ir. Edith Zinkowski  
Diretora  
*Ir. Edith Zinkowski*



PROCESSO Nº 1192/14

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 266/14, de 25/08/14, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### 1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 110)

Decreto nº 9215/13 DOE 23/10/2013

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Maria Verônica da Silva, brasileira, professora, R.G. 998903 - 0, inscrita no CPF sob nº 317949049-72, residente e domiciliada no Município de Curitiba, servidora pública nomeada Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba e os membros da Comissão Verificadora Eliana de Fátima Rodrigues da Costa R.G. 3.080.854-1, Izodara T. Branco De George R.G. 4.459.331-9, Andrea Cristina Rissatto R.G. 4.526.049-6, designadas pelo Ato Administrativo nº 0266/14 de 25/08/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolo nº 13.239.665-5, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria do Estado de Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2014.

A Comissão.

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Eliana de Fátima R. da Costa	3.080.854-1	Técnica Pedagógica	Jatiana Ferraz
Izodara T. Branco De George	4.459.331-9	Técnica Pedagógica	Izodara
Andrea Cristina Rissatto	4.526.049-6	Técnica Pedagógica	A. Rissatto

  
Maria Verônica da Silva

**Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba**  
Decreto nº 9215/13 DOE 23/10/2013





PROCESSO Nº 1192/14

### **1.6 Parecer CEF/SEED (fls. 115 e 116)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1502/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo constata-se que o corpo de docentes possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que após análise dos documentos constante do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem o prazo de validade de 04/07/14 até 04/07/15 e a Licença Sanitária com validade até 05/09/15.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação do Curso e a Resolução Secretarial nº 4719/11, de 31/10/11 (fls. 119 e 120).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1192/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE